



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3721, DE 07 DE JULHO DE 2021.

"Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus - Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 07 de julho de 2021, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3721, DE 07 DE JULHO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as medidas dispostas no Anexo Único deste Decreto para enfrentamento à propagação do novo CoronaVirus - Covid-19, entre os dias 09 e 31 de julho de 2021, no Município de Paraibuna, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

Parágrafo Único - Nos dias especificados no caput, deverão ser seguidos todos os protocolos adotados para a **Fase de Transição do Plano São Paulo** estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica estipulada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), àqueles que infringirem o disposto neste Decreto, que, em caso de reincidência, serão punidos em dobro, culminando na cassação do Alvará do estabelecimento na terceira reincidência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 07 de julho de 2021.


JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.


Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3721, DE 07 DE JULHO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES PERMITIDAS	
Limitado a 60% da capacidade dos estabelecimentos	
09 DE JULHO A 31 DE JULHO	
Atividades comerciais	Atendimento presencial entre 06h e 23h
Atividades religiosas	Atividades presenciais individuais e coletivas
Restaurantes e similares	Consumo local entre 06h e 23h
Atividades culturais	Atendimento presencial entre 06h e 23h
Academias	Atendimento presencial entre 06h e 23h
Salão de Beleza e Barbearias	Atendimento presencial entre 06h e 23h
Comércios e Restaurante: o acesso será permitido até as 22h e o encerramento das atividades deverá ocorrer às 23h	

TELEFONE PARA DENÚNCIAS 08007713541